



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de elementos de despesas e fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual 2024.

CONSIDERANDO que o superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o superávit financeiro dos recursos oriundo da Lei Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) para uso nas ações direcionadas ao setor cultural, o superávit dos recursos da Lei Federal nº 14.640/2023 (Escola em Tempo Integral) para ações do sistema de ensino municipal, além dos superávits apurados pelos Fundos Municipais: de Meio Ambiente e da Criança e Adolescente e da Agência Municipal de Desenvolvimento para ações referentes a programas específicos de cada área.

CONSIDERANDO que as despesas serão aplicadas em programas já existentes no PPA 2022 – 2025 em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:089541014
10

Assinado de forma digital
por BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:08954101410
Dados: 2024.04.26 11:36:35
-03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58.400-540.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 24 DE ABRIL DE 2024.
ORIGEM Nº 008/2024

*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2024, até o limite de R\$ 7.391.270,87 (Sete milhões trezentos e noventa e um mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), destinados às despesas de ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, SEDUC, SECULT, Fundo Municipal do Meio Ambiente e AMDE não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: elementos de despesas e fontes de recursos em ações orçamentárias conforme descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 8.978, de 05 de Fevereiro de 2024:

- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 361 1009 2023 – Implantação Educação Integral nas escolas do sistema municipal
- 3390.30 – R\$ 2.189.914,10 – Fonte 25690000 – Outras Transferências de recursos do FNDE
- 4490.52 – R\$ 931.391,77 – Fonte 25690000 – Outras Transferências de recursos do FNDE
- Total do Órgão - R\$ 3.121.305,87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 02.120 – Secretaria de Cultura
- 13 391 1014 2078 – Ações do Fundo Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural
 - 3390.39 – R\$ 390.000,00 – Fonte 27150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
 - 4490.52 – R\$ 152.000,00 - Fonte 27150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
 - 3390.31 – R\$ 42.965,00 – Fonte 27160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura
 - 3390.39 – R\$ 7.500,00 – Fonte 27160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura
 - Total do Órgão - R\$ 599.965,00
- 02.052 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- 08 243 1019 2142 – Ações programas aprovados pelo Conselho
 - 3350.41 – R\$ 500.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
 - 3390.14 – R\$ 50.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
 - 3390.30 – R\$ 100.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
 - 3390.32 – R\$ 50.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
 - 3390.36 – R\$ 50.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
 - 3390.39 – R\$ 200.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
 - 3390.48 – R\$ 100.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
 - 3390.92 – R\$ 10.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos Ordinários
 - 3390.93 – R\$ 50.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
 - Total do Órgão - R\$ 1.110.000,00
- 02.141 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 18 542 1025 1037 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos
 - 4490.52 – R\$ 25.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
- 18 542 1025 2146 –Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos
 - 3390.39 – R\$ 100.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
- 04 122 2001 2148 – Ações administrativas do FMMA
 - 3390.30 – R\$ 25.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
 - Total do Órgão - R\$ 150.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 04.010 – Agência Municipal de Desenvolvimento
 - 23 692 1004 2101 – Ações p áreas públicas comerciais e produtivas
3350.41 – R\$ 150.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos Ordinários
4490.51 – R\$ 460.000,00 – Fonte 25001000 – Recursos Ordinários
 - 23 691 1004 2106 – Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento
4490.51 – R\$ 1.800.000,00 – Fonte 27560000 – Recursos de Alienação Bens ativos – Administração Indireta
- Total do Órgão – R\$ 2.410.000,00
Total Geral – R\$ 7.391.270,87

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro no valor de R\$ 7.241.270,87 e anulação parcial de recursos (R\$ 150.000,00) – 23.694.1004.2102 – 4490.66 – 15001000 totalizando R\$ 7.391.270,87 (Sete milhões trezentos e noventa e um mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:0895410141
0

Assinado de forma digital por
BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:08954101410
Dados: 2024.04.26 11:50:43 -03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito